

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: z7ja052d <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 15/10/2015 Indicação nº 1775/2015 Protocolo nº 5557/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Saturnino Masson</p>	

**INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SR. GOVERNADOR DO ESTADO, “JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES”, EXTENSIVO AO EXMO. SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO, A NECESSIDADE URGENTE DE IMPLANTAÇÕES DE 03 (TRES) PASSARELAS E MELHORIA NAS SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS NA RODOVIA MARIO ANDREAZZA (MT - 444), NO TRECHO ENTRE A PONTE MARIO ANDREAZZA E O TREVO DO LAGARTO (ENTROCAMENTO COM AS BRs 364/163/070).**

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatário ao Governador de Estado, “José Pedro Taques”, com cópia para a Secretaria de Infraestrutura, da necessidade urgente de implantações de 03 (três) passarelas e melhorias nas sinalizações verticais e horizontais na Rodovia Mario Andrezza (MT-444), no trecho entre a Ponte Mario Andrezza e o Trevo do Lagarto (entroncamento com as Brs 364/163/070).

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Outubro de 2015

**Saturnino Masson**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Segundo o Código Civil Brasileiro, as estradas ou rodovias, são bens de uso comum do povo (artigo 99, inciso I, CC/02). E, de acordo com anexo 1 da Lei n. 9.503/97, rodovia é “via rural pavimentada”.

O Código de Trânsito Brasileiro garante aos cidadãos o direito de um trânsito seguro e, ao mesmo tempo, indica a responsabilidade dos órgãos e entidades estatais pelos danos que, por ventura, os cidadãos sofrerem em razão do desrespeito desse direito:

Art. 1º .....

**§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.**

**§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.**

Já no Capítulo IV do CTB - Dos Pedestres e Condutores de Veículos Não Motorizados - é garantido:

**Art. 71. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá, obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização.**

É fato notório que os acidentes de trânsito são responsáveis por milhares de mortes e mutilações de pessoas em todo o país. Dentre muitos fatores estão as péssimas qualidades das estradas, a falta de sinalização, a falta de iluminação e também falta de segurança tanto para os motoristas como para os pedestres.

A nossa propositura neste momento se trata exatamente do direito à segurança e de defesa à vida. Mais especificamente o tráfego de veículos, motocicletas e pedestres na Rodovia Mario Andreazza ou MT-444, como queiram chamá-la.

A MT-444, Rodovia Mario Andreazza, é uma importante ligação de Cuiabá /Várzea Grande com os municípios do Médio Norte, Norte e Oeste do Estado. Saindo da Ponte Mario Andreazza e ao chegar no Trevo do Lagarto, ela dá acesso as Brs 364/070 e 163 fazendo conexão com mais ou menos 60% das cidades do Mato Grosso.

Neste trecho, a Rodovia tem um pouco mais de 9,4 km e é composta de 2 (duas) pistas dupla com duas faixas de tráfego cada e passam mais de 1,8 mil veículos/hora no horário de pico.

A rodovia MT 444 é de grande importância por suas características de desviar o tráfego pesado das principais avenidas das cidades de Cuiabá e Várzea Grande, facilitando o fluxo de veículos com destino a varias regiões do Estado com segurança e tranquilidade. No entanto, a região hoje congloera um numero de aproximadamente 30 (trinta) bairros, mais chácaras e comércios bastante significativos em torno. Milhares de pessoas transitam diariamente por ali.

Apesar da relevante importância, percebemos que o número de acidentes é elevado e preocupante na Rodovia Mario Andreazza. Toda semana vemos ou ouvimos noticias de acidentes nesse trecho. E nenhuma providência é tomada para diminuir os números de acidentes e aumentar a segurança para os usuários, sejam motoristas, ciclistas ou pedestres que usufruem da Rodovia diariamente. Aliás, é preciso destacar que esta Rodovia possui um trânsito de 24 horas.

A falta de iluminação é um dos fatores que contribui significativamente para as ocorrências de acidentes. No mês de Maio passado fizemos indicação solicitando iluminação desta mesma Rodovia.

A sinalização vertical e horizontal é precária prejudicando sensivelmente o tráfego e dificultando as ações dos motoristas, ciclistas e pedestres. Algumas faixas de pedestres estão em lugares não adequado ou

distante dos pontos onde ocorre maior frequência de pedestres. Neste item talvez seja necessário inclusive a implantação de redutores de velocidades ou mesmo quebra molas, pois os veículos transitam em alta velocidade.

Portanto, solicitamos que o Governo do Estado de Mato Grosso olhe com carinho e atenção especial para este trecho da Rodovia Mario Andreazza e, conseqüentemente, para os milhares de cidadãos que moram em torno e fazem uso da mesma.

Assim, ante a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e com o apoio do Governador do Estado de Mato Grosso e do Secretário de Estado de Educação, Secretário de Estado das Cidades, no sentido de vê-lo concretizado.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Outubro de 2015

**Saturnino Masson**  
Deputado Estadual